



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 306/67

#### **Dispõe sobre os colegiados de unidades universitárias.**

O Conselho Universitário, tendo em vista a conveniência de evitar-se controvérsia na interpretação de mandamentos em vigor, resolve consolidar como normas de Regulamento Geral as seguintes disposições:

**Art. 1º** - A Congregação de cada Faculdade ou Escola compor-se-á dos professores catedráticos providos em caráter efetivo dos docentes livres providos interinamente em cargos de professor catedrático, dos professores eméritos, de um representante dos docentes livres e do presidente do respectivo Diretório Acadêmico.

§ 1º - Os augustos professores poderão ter assento na Congregação da Faculdade ou Escola a que tenham pertencido, se o privilégio lhes for reconhecido por disposição regimental, na forma do art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 277, de 17 de janeiro de 1966.

§ 2º - Somente os professores catedráticos providos em caráter efetivo poderão participar de deliberação sobre concurso para preenchimento de cargo do mesmo nível magisterial ou outorga do título de docente livre.

**Art. 2º** - O provimento de Cátedra vaga poderá ser feito em caráter interino, devendo a escolha recair em docente livre da respectiva unidade.

**Parágrafo único** - Impor-se-á rodízio anual na hipótese de haver mais de um docente livre.

**Art. 3º** - O Conselho Departamental de cada Faculdade ou Escolar compor-se-á do Diretor da unidade que o presidirá, do Vice-Diretor, dos Chefes de Departamento e do Presidente do Diretório Acadêmico.

**Art. 4º** - O Chefe de cada Departamento será eleito pelos professores catedráticos providos nas respectivas Cátedras em caráter efetivo ou interino, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - Participará da escolha o representante dos demais professores grupados no Departamento, por estes eleito.

§ 2º - A escolha para Chefe de Departamento só poderá recair sobre professor catedrático provido em caráter efetivo.

**Art. 5º** - A direção da Faculdade ou Escola atingida pela exceção prevista no art. 19, § 3º, do Estatuto, será assessorada por um Conselho composto do Diretor, que o presidirá, de professores com exercício na unidade, até o máximo de quatro, e do Presidente do respectivo Diretório Acadêmico.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 306/67)

§ 1º - Os professores serão designados pelo Conselho Universitário, por proposta do Diretor da Faculdade ou Escola, e poderão ser substituídos a juízo do mesmo órgão.

§ 2º - Aos membros do Conselho de Assessoramento, que preencherá em caráter transitório as atribuições dos Conselhos Departamentais previstos no art. 18 do Estatuto, são reconhecidas as prerrogativas e vantagens pecuniárias asseguradas aos membros destes últimos.

§ 3º - O Conselho de Assessoramento observará em cada Faculdade ou Escola que possua o Regimento mandado adotar pelo Conselho Universitário, com apoio no art. 4º, § 1º, das Disposições Transitórias do Estatuto.

**Art. 6º** - Ao professor de unidade abrangida pela norma transitória prescrita no art. 19, § 3º, do Estatuto, que não ocupar cargo na carreira magisterial da U.E.G., é reconhecida a condição de regente de Cátedra.

§ 1º - As unidades a que forem aplicável a disposição deste artigo poderão constituir Departamentos limitados ao máximo de quatro.

§ 2º - Os Departamento serão organizados e funcionarão com a observância, no que couber, dos critérios prescritos nesta Resolução.

**Art. 7º** - A denominação de regente de Cátedra aplicar-se-á também a qualquer professor contratado em caráter transitório, sem prejuízo do disposto no art. 2º, desta Resolução, para preencher Cátedra vaga de unidade já plenamente constituída.

**Parágrafo único** - A abertura de concurso para livre-docente de Cátedra preenchida na forma deste artigo deverá ocorrer, salvo motivo de força maior reconhecida pelo Conselho Universitário, dentro dos seis meses seguintes à verificação da vaga.

**Art. 8º** - Nenhuma Cátedra poderá permanecer mais de vinte e quatro meses sob regime de preenchimento interino ou contratual, a partir desta data, salvo em face de razões consideradas válidas pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo único** - A disposição deste artigo é aplicável às unidades atingidas pela exceção prevista no art. 19, § 3º, do Estatuto.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 26 de janeiro de 1967.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**